



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 013, de 14 de março de 2022.**

**CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS NA ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO; CRIA O RESPECTIVO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada na estrutura do Gabinete do Prefeito a Superintendência Municipal de Convênios e Contratos.

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo de Superintendente Municipal de Convênios e Contratos na estrutura orgânica básica da Gabinete do Prefeito.

§ 1º O cargo de que trata o caput deste artigo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O ocupante do cargo criado por esta Lei Complementar, deverá ser graduado em curso superior e possuir a formação compatível com o grau de complexidade da função a ser exercida.

§ 3º Os vencimentos do cargo de Superintendente Municipal de Convênios e Contratos são os instituídos no anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Aplicam-se ao cargo de provimento em comissão criado na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 04 de novembro de 1991.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Superintendente Municipal de Convênios e Contratos, além de outras funções previstas em lei, as seguintes atribuições:

I - viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado e iniciativa privada, visando à celebração de convênios e contratos de repasse;

II - realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos;

III - gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município;

IV - acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos contratos de repasse,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

## **Estado do Espírito Santo**

### **GABINETE DO PREFEITO**

V - promover a articulação do Gabinete do Prefeito com as demais Secretarias e órgãos municipais com vistas à celebração de convênios e contratos de repasse.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 14 de Março de 2022

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### CARGO COMISSIONADO

<b>CARGO</b>	<b>VECIMENTOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VAGAS CRIADAS</b>	<b>TOTAL</b>
SUPERINTENDENTE CONVÊNIOS E CONTRATOS	R\$ 3.000,00	40 HORAS	01	01